LEI Nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de João Neiva, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de João Neiva, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área, conforme Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010, alterado por Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III – 25% (vinte e cinco por cento) de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 3º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de João Neiva, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG;

III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU;

IV) 03 (três) representantes da Sistema Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - SAAE;

V) 02 (dois) representantes de Associação de Moradores de Bairros;

VI) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

VII) 02 (dois) representantes da Indústria e Comércio Local;

VIII) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, em número máximo de 06 (seis), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 4º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 4º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 6º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo Conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 7º - A Casa dos Conselhos de João Neiva destinará o espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 28 de dezembro de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 28 de dezembro de 2016.

Cybele Nossa Januário
Chefe de Gabinete